

INFÂNCIA INFRACIONAL



BREVE HISTÓRICO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

1) BRASIL IMPERIAL

- Início da preocupação com os infratores
- Ordenações Filipinas: imputabilidade penal com 7 anos de idade
- Código Penal do Império: exame da capacidade de discernimento para os inimputáveis (14 anos)
- Código Penal dos Estados Unidos do Brasil: mesma linha do anterior.

2) BRASIL REPUBLICANO

- Migração dos escravos recém libertos
- Aumento da população no RJ e em SP
- Doenças, analfabetismo, situação de rua, desemprego
- Assegurar direitos X defesa da sociedade

- 1926: 1º Código de Menores do Brasil (Decreto nº 5083)
- 1927: Código Mello Mattos (Decreto nº 17.943-A)
 - Juiz de Menores com poder de decisão da vida. Autoridade centralizadora, controladora e protetorista.
 - Modelo idealizado pelo Estado
 - Até 14 anos objeto de medidas punitivas com finalidade educacional
 - Entre 14 e 18: punição atenuada
 - Categoria Menor. Estigmatizante. Proteção mesmo que suprimindo garantias.
 - Binômio carência/delinquência
 - Constituição de 1937: Serviço de Assistência do Menor (SAM). Vínculos Institucionais x Vínculos familiares. Correição X Afetividade.
 - 1943: Comissão Revisora do Código Mello Mattos: código misto, social e jurídico. Influência dos movimentos pós guerra. Declaração Universal dos Direitos Humanos e Declaração dos Direitos da Criança.

3) BRASIL MILITAR

- Interrupção da Comissão de Revisão do Código Mello de Mattos
- Extinção do SAM em 1964 e criação da Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (Funabem) baseada na Política Nacional do Bem – Estar Menor (PNBEM): estão centralizadora e verticalizada.
- Código Penal de 1969: responsabilidade penal com 16 anos se comprovado o discernimento.
- Novo Código de Menores (1979): Lei nº 6697. Consolidação da Doutrina da Situação Irregular. Cultura da Internação para carentes e delinquentes.

4) CONSTITUIÇÃO DE 1988

- Dignidade da Pessoa Humana como valor absoluto
- Organizações populares (Movimento Nacional dos Meninos e Meninas de Rua)
- Organismos e Documentos Internacionais (Declaração de Genebra, Declaração Universal dos Direitos Humanos, Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e Juventude – Regras Mínimas de Beijing).

- Doutrina da Proteção Integral

“Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

- ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- Compatibilização com o novo paradigma

- Microsistema com normas híbridas: todo instrumento necessário para efetivação da regra constitucional.

“Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a PROTEÇÃO INTEGRAL à criança e ao adolescente.”



NOVO PARADIGMA

SITUAÇÃO IRREULAR

- NÃO ENUNCIAVA DIREITOS
- JUIZ CENTRALIZADOR
- RESTRITA
- INEXIGÍVEL
- ASSISTENCIALISTA
- AUTORITARISMO
- “DE MENOR”: JUIZADO DE MENORES, COMISSÁRIO DE MENORES.

PROTEÇÃO INTERAL

- SUJEITO DE DIREITOS
- SISTEMA DE GARANTIAS
- CONDIÇÃO PECULIAR DE PESSOA EM DESENVOLVIMENTO
- PRIORIDADE ABSOLUTA
- CORRESPONSABILIDADE
- EXIGÍVEL
- UNIVERSAL: APENAS DELIMITA
- SUPERIOR INTERESSE

ATO INFRACIONAL

“Art. 103. Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal.”

CRIME = FATO **TÍPICO** + **ANTI JURÍDICO** +
CULPÁVEL

Proibição de tratamento mais gravoso que o adulto (Princípio da Legalidade – art. 35, I da Lei do SINASE).

- INIMPUTABILIDADE: 18 ANOS (DATA DO FATO) – ART. 104 DO ECA
- CRIANÇA: MEDIDAS PROTETIVAS DO ART. 101 DO ECA APLICADAS PELO CONSELHO TUTELAR – ART. 105 DO ECA
- POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO ECA ATÉ OS 21 ANOS – ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO C/C ART. 121, §5º , DO ECA.

APURAÇÃO DO ATO INFRACIONAL

- FASE POLICIAL: ART. 173 E SEGUINTE DO ECA

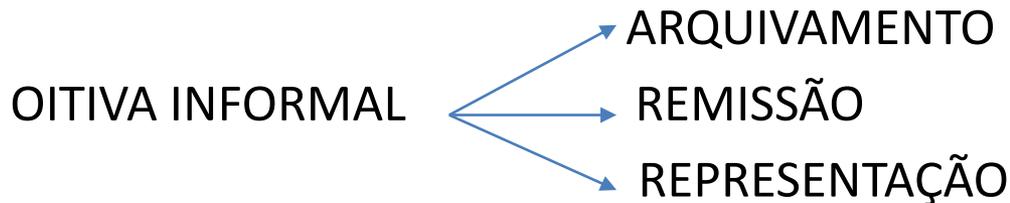
VIOLÊNCIA/GRAVE AMEAÇA: LAVRAR AUTO

DEMAIS CASOS: PODE SUBSTITUIR POR BOLETIM DE OCORRÊNCIA

ART. 174 DO ECA: GRAVIDADE DO ATO E REPERCUSSÃO SOCIAL. SEGURANÇA PESSOAL E MANUTENÇÃO DA ORDEM PÚBLICA.

TEM QUE APRESENTAR AO MINISTÉRIO PÚBLICO DESDE LOGO – 24 HORAS – ENTIDADE DE ATENDIMENTO (REPARTIÇÃO POLICIAL SEPARADOS DOS MAIORES – 5 DIAS)

- FASE DE ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO



*Inconstitucionalidade da oitiva: ampla defesa e contraditório.

Inafastabilidade da jurisdição

*Imprescindibilidade da oitiva

1ª Corrente: A ausência viola o devido processo legal

2ª Corrente: Não é pressuposto legal para formação da convicção do MP.

- REMISSÃO MINISTERIAL (ART. 126 E 127 DO ECA)

- **EXCLUSIVA**

- NÃO CONTA COMO ANTECEDENTE. NÃO INTERNAÇÃO SANÇÃO

- CUMULAÇÃO COM MEDIDA SOCIOEDUCATIVA

1ª Corrente (defesa): Inconstitucional. Viola o devido processo legal. Para aplicar medida deve ser comprovada a autoria. Súmula 108 do STJ (A aplicação de medidas socioeducativas ao adolescente, pela prática de ato infracional, é da competência exclusiva do juiz).

2ª Corrente: Pode, salvo semiliberdade e internação. Em razão do fim protetivo da MSE. STJ tem decisões atuais nesse sentido. Há, inclusive, entendimento recente do STJ, que o Magistrado não poderia modificar os termos da proposta de remissão (RESP 1.392.888-MS).

• REPRESENTAÇÃO

- NATUREZA PÚBLICA INCONDICIONADA
- EXCLUSIVA ATRIBUIÇÃO MINISTERIAL
- INDEPENDENTE DE PROVA PRÉ CONSTITUÍDA DE AUTORIA E MATERIALIDADE (ART. 182, §2º do ECA)
- REQUERIMENTO DA INTERNAÇÃO PROVISÓRIA*
- EXCEÇÃO AO PRINCÍPIO DA OBRIGATORIEDADE. PRINCÍPIO DA OPORTUNIDADE.
- ATRAI A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL – ART. 147, § 1º C/C ART. 148, I, DO ECA.
- QUANDO RECEBIDA PELO JUIZ, DEVE DECIDIR LOGO A RESPEITO DA INTERNAÇÃO PROVISÓRIA

AUDIÊNCIA DE APRESENTAÇÃO

- PAIS NÃO LOCALIZADOS – curador
- ADOLESCENTE NÃO LOCALIZADO – mandado de busca e apreensão e sobrestamento
- ADOLESCENTE INTIMADO E NÃO COMPARECEU – condução coercitiva (art. 187 do ECA)
- REMISSÃO JUDICIAL: PODE SER EXTINTIVA OU SUSPENSIVA. QUALQUER FASE ANTES DA SENTENÇA (ART. 186, §1º C/C ART. 188 DO ECA). QUANDO SUSPENSIVA NÃO TEM PRAZO DETERMINADO.
- ESTUDO PSICOSSOCIAL: STF ENTENDE QUE NÃO É OBRIGATÓRIO. PODE SE BASEAR EM OUTROS ELEMENTOS (HC 107473/MG).
- AUDIÊNCIA UNA:
- DEFESA PRÉVIA
- INTERNAÇÃO PROVISÓRIA: art. 108, §1º, do ECA + art. 174 do ECA
- Interpretação garantista: tratamento no mínimo igual ao do adulto (CPP)
- - 45 dias

AUDIÊNCIA EM CONTINUAÇÃO

- SÚMULA 342 DO STJ: “No procedimento para aplicação de medida sócio-educativa, é nula a desistência de outras provas em face da confissão do adolescente”.
- ART. 188 DO ECA: ABSOLVIÇÃO
- MEDIDAS NÃO RESTRITIVAS DA LIBERDADE: INTIMAÇÃO DO DEFENSOR
- MEDIDAS RESTRITIVAS DA LIBERDADE: INTIMAÇÃO DO DEFENSOR E DO ADOLESCENTE (ART. 190 DO ECA)
- DIVERGÊNCIA ENTRE DEFENSOR E ADOLESCENTE: INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DEVE PREVALECER
- CONFISSÃO NO RELATÓRIO TÉCNICO: PROVA ILÍCITA. OFENDE O DEVIDO PROCESSO LEGAL, CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. DIREITO A NÃO AUTO INCIRMINAÇÃO.
- ATO INFRAACIONAL ANTERIOR: PERDA DO INTERESSE.